

Respostas aos questionamentos:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: A documentação solicitada é a que consta no edital.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R: A documentação solicitada é a que consta no edital e os modelos que a Entidade pretende analisar são os disponíveis nos anexos junto ao edital.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: Sim, o entendimento é que a norma coletiva utilizada é a preponderante da empresa a ser contratada.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R: Sim.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os materiais de limpeza para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os utensílios para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: As ferramentas para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os equipamentos de EPI, bem como uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada. A Contratante fornecerá apenas luvas de látex.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

R: Sim, os serviços já estão sendo fornecidos pela Triângulo Administração e Serviços LTDA.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

R: A análise das obrigações trabalhistas é de responsabilidade da Licitante.

7) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

R: O município possui vale. Valor poderá ser consultado nos órgãos competentes.

8) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: A análise das obrigações trabalhistas é de responsabilidade da Licitante.

9) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: A etapa de lances será realizada com o valor global do objeto (valor total para os meses da vigência inicial).

10) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: Sim, os serviços serão faturados mensalmente sem interrupção.

11) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R: Os serviços serão prestados de forma ininterrupta.

12) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: Não consta salário de referência no edital.

13) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: O contrato será reajustado anualmente pelo IPCA a cada 12 meses.

14) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R: Os atestados de capacidade técnica deverão atender ao item 9.3.4 do edital.

15) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

R: A análise das obrigações trabalhistas é de responsabilidade da Licitante.

16) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: Conforme Termo de Referência a jornada de trabalho é de 6 (seis) horas e o tempo de repouso poderá ser usufruído.

17) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

R: Segundo ACÓRDÃO nº 2273/2024 – PLENÁRIO - Relator BENJAMIN ZYMLER, não há necessidade de publicidade do ETP.

18) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

R: Cabe ao licitante analisar as obrigações fiscais.

19) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU2ª Câmara;"

R: A administração não possui LTCAT para essa função.

20) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada cargo solicitado?

R: Para execução atual é necessário 1 (um) funcionário.